

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 231

Autoriza operação de crédito

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

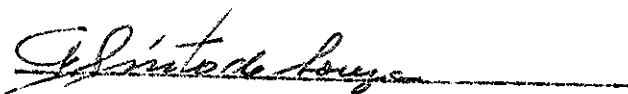
Art. 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar a operação de crédito, que será liquidada com a arrecadação do primeiro trimestre do Exercício de 1954, na importância de cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º- O prazo do empréstimo constante do artigo anterior será de noventa dias, destinando-se o líquido do mesmo ao pagamento de vencimentos e salários do Funcionalismo Municipal, referentes aos meses de novembro e dezembro do ano em curso, de ajuda de custo aos senhores Vereadores e de outras despêsas mais urgentes.

Art. 3º- Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de novembro de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura